



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV/CE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A .

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA –**

**CRMV-CE**, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. **DANIEL DE ARAUJO VIANA** , inscrito no CPF sob o número 788.894.993-20 e RG: 95002527770, brasileiro, solteiro, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP CEP: 04571-936, por intermédio da seus representantes legais, **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, cargo: gerente de seção, data de nascimento: 29/11/1977; endereço: av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 e-mail pessoal: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com) , e-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), telefone: (11) 3279 2153 e **REINALDO SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, cargo: gerente de seção, RG:20732181-4 cpf:116.779.348-08 data nascimento - 13/08/1972, endereço: av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000, email pessoal: [reinaldo.salmeida@telefonica.com](mailto:reinaldo.salmeida@telefonica.com) , telefone: (11) 3279 2153, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telecomunicações, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: Voz e dados por meio de rede móvel; Modalidade: Pós-pago, com cobertura Nacional em Roaming e com fornecimento de chips (tecnologia 4G/5G) para o CRMV-CE por um prazo de 12 meses. para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV-CE, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/04/2024 e encerramento em 14/04/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

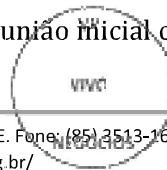
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada.





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

**2.5.** Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa.

**2.6.** A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.442,40 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

**3.2.** Proposta empresa:

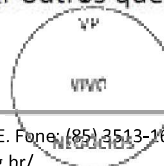
Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo 0330021.00000088/2023-07

| TELEFONIA Móvel para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará |         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|--------------|
| ITEM                                                                                | UNIDADE | QTDE MENSAL | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CUSTO POR MINUTO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL  |
| 1                                                                                   | um      | 13          | Serviço móvel pessoal e chips (tecnologia 4G/5G) - Deverá fazer parte do serviço prestado:<br>• Serviço de voz ilimitado, incluindo DDD, para todas as operadoras;<br>• Serviço de dados, com tecnologia 4G/5G, com capacidade de, no mínimo, 25 G mensais por usuário;<br>• Serviço de SMS ilimitado todas as operadoras;<br>• Modalidade Pós-pago, com cobertura Nacional em Roaming.<br>• Fornecimento de 13 unidades de Chip em comodato; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel | \$ Ilimitado     | R\$ 370,20   | R\$ 4.442,40 |
| VALOR MENSAL                                                                        |         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 370,20       |              |              |
| VALOR GLOBAL                                                                        |         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 4.442,40     |              |              |

Valor Mensal por extenso: **R\$ 370,20** ( trezentos e setenta reais)

Valor Global por extenso: **R\$ 4.442,40** (quatro mil reais quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 615/2023, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicações Móvel PJ, do plano de contas em vigor.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no Item 03 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.

**6.2.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:

a) Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;

b) Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso

**6.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**6.4.** O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**6.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**6.8.** Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na licitação;

**6.9.** Não haverá pagamento antecipado e

**6.10.** Na forma estabelecida na Lei 8.666/93, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.

Paragrafo unico: Observar concomitantemente o item 25 do Edital.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**7.1.** As regras da repactuação e reajuste são as estabelecidas no Item 22 do do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

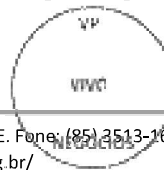
**8.1.** Não Será exigida garantia na presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária VALDENIA PEREIRA DA SILVA - Matr. 048 devidamente designado (a) para essa finalidade, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 07 do Termo de Referência, anexo a este Edital.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 08 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, 15 de Abril de 2024.

**CONTRATANTE:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL DE ARAUJO VIANA  
Data: 17/04/2024 12:48:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRMV/CE  
Daniel de Araújo Viana  
Presidente

**CONTRATADA:**

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

ICP Brasil  
TELEFONICA BRASIL S.A.

Fabio Marques De Souza Levorin  
Representante Legal

Signed by:  
*Reinaldo Santos De Almeida*  
A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA  
CPF: 116.779.348-08

ICP Brasil  
TELEFONICA BRASIL S.A.

Reinaldo Santos De Almeida  
Representante Legal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CYRO REGIS QUEIROZ ALENCAR  
Data: 17/04/2024 10:55:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1. \_\_\_\_\_  
Nome: Cyro Régis Queiroz Alencar  
CPF: 001.569.373-28

IVADORA LIMA  
TABOSA:5549183

Testemunha 2: 9353  
Nome: Ivadora Lima Tabosa  
CPF: 554.918.393-53

Assinado de forma digital por  
IVADORA LIMA  
TABOSA:55491839353  
Dados: 2024.04.17 10:20:01  
-03'00'

